

Lei nº 258/91

Comenta: Institui o regime jurídico único para os serviços Públicos da Administração direta, das autarquias e Fundações Públicas do Município de Chã Grande, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implementação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande - PE, faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído regime jurídico único para os serviços públicos da Administração direta das autarquias e fundações públicas do Município de Chã Grande, bem como do Poder Legislativo Municipal, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta lei, o empregado ou funcionário investido em emprego ou em cargo público de Provisamento efetivo ou em comissão, da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações Públicas do Município de Chã Grande.

do Poder Legislativo do Município, ~~criando~~ <sup>criadas</sup> por prazo determinado na forma do art. nº 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituídos ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - A transformação de que trata o "Caput" deste artigo, na administração direta e em autarquias, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Os Quadros de Pessoal das Fundações Públicas, cujos empregos são transformados em cargos, permanecerão estruturados na forma vigente até a abação do Plano de Carreira, passando as respectivas tabelas de salários a se constituírem em tabelas de vencimento.

Parágrafo 3º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformadas em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo 4º - Os Contratos individuais de Trabalho se extinguem automaticamente pelas transformações dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de férias, qualificação profissional, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar da vigência da Lei Orgânica do Município, encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta Lei, e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o plano de carreira e o Plano de Cargos e Funções.

Parágrafo 1º - Aplicar-se-á às sociedades de economia mista e empresas Públicas Municipais no que se referir, o Plano de Carreira e o Plano de Cargos e Funções.

Parágrafo 2º - É vedada a percepção de vantagens financeiras previstas no Estatuto dos funcionários públicos do município do Recife cumulativamente com as fixadas ou previstas em normas coletivas de trabalho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará as atas necessárias à execução da Presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos a partir do dia 1 de maio de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chã Grande, 29 de agosto de 1991.

~~Heles~~  
Iraldo Lourenço de Azevedo,  
- Prefeito -

Lei nº 259/91

EMENTA: Orca a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1992.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco,

Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chã Grande, Pernambuco, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, orca a Receita em Cr\$ 2.406.500.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.